



DECLARAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

Prezados Clientes e Fornecedores,

A Fundação de Apoio a Universidade Federal de São Paulo, com sede Rua Dr Diogo de Faria, 1087 cj. 801, Cep 04037-003 - São Paulo - SP inscrita no CNPJ sob o nº 07.437.996/0001-46 DECLARA, para todos os fins de direito, que é entidade sem fins lucrativos com personalidade jurídica própria, nos termos em que consta no art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997, tributada pelo Regime Isento não cumulativo.

Por essa razão, face a sua natureza jurídica, não há incidência na fonte do IR, da CSLL, COFINS e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais; e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

São Paulo, 27 de agosto de 2024

DocuSigned by:
Maria José da Silva Fernandes
215CE61E6F0349D...
Profa. Dra. Maria José da Silva Fernandes
Diretora Presidente